



*Carta Convite 01/2019*

*Processo 017/2019*

*Objeto:*

*AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AVALIAÇÃO DO PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.*

**RECEBIDO**  
08/03/19  
Resp. Juliana  
15.30

**I) MANIFESTAÇÃO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, fundamenta:

Considerando o recurso interposto da licitante CENTRO CATARINENSE DE APOIO À AUDIÇÃO – EIRELI EPP, CNPJ:02.512.121/0001-48, em que alega que a exigência do 7.2.2.2 do edital não se aplica ao item 02 Audiômetro.

Esclarece-se que a referida exigência, por analogia ao Documento de Origem Florestal, diz respeito ao item da 01 da Cabine, e não ao item 02 Audiômetro, pois o mesmo não possui madeira.

No entanto, para que não resta dúvida quanto à exigência, lê-se:

*Sem prejuízo de outras exigências previstas no edital de licitação, nos termos do art. 30, § 6º, da Lei 8.666/93 e da Instrução Normativa Nº 112 de 21 de Agosto de 2006 do IBAMA(Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), a licitante, deverá, no ato da sessão pública, apresentar declaração formal de sua disponibilidade, no que tange ao item 01, sob as penas da lei, que quando da contratação apresentará Documento de Origem Florestal - DOF, a que se refere a Instrução Normativa Nº 112 de 21 de Agosto de 2006 do IBAMA.*

Além disso, acresce-se a necessidade de apresentação de Registro na ANVISA para o equipamento de Audiômetro, tendo em vista a imprescindibilidade da



supervisão do Ministério da Saúde mediante a Agência Nacional de Vigilância, por se tratar de um equipamento com contato direto com o paciente.

Diante de todo o exposto,

**SOLICITA:**

a) **ERRATA DO ITEM 7.2.2.2**, para que conste *Sem prejuízo de outras exigências previstas no edital de licitação, nos termos do art. 30, § 6º, da Lei 8.666/93 e da Instrução Normativa Nº 112 de 21 de Agosto de 2006 do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), a licitante, deverá, no ato da sessão pública, apresentar declaração formal de sua disponibilidade, no que tange ao item 01, sob as penas da lei, que quando da contratação apresentará Documento de Origem Florestal - DOF, a que se refere a Instrução Normativa Nº 112 de 21 de Agosto de 2006 do IBAMA*, conforme fundamentação supra que passa a integrar este processo;

b) **A APRESENTAÇÃO DE REGISTRO DA ANVISA** para verificação do registro competente, no que tange ao item 02 Audiômetro.

Pouso Alegre, 07 de março de 2019.

\_\_\_\_\_  
Leila de Fátima Fonseca da Costa  
Secretária Municipal de Educação e Cultura